CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Medianeira-PR, por intermédio da Secretaria de Finanças, através da Secretária MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO com atribuições conforme Decreto nº 010/2021 de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura de Medianeira, sediada à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 – 000, realizará o presente **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 25, II, 26, 27, da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007, Decreto nº. 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito do Estado do Paraná e demais jurisprudências, resoluções, decisões e legislações aplicáveis pertinentes a matéria deste Credenciamento.

1.2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a partir da data de **24/05/2023 a 20/06/2023**, fica à disposição em cumprimento ao prazo de publicidade previsto no Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no portal da transparência do Município de Medianeira/PR bem como juntamente ao Departamento de Licitações e Contratos no horário de atendimento ao público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** o qual ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses para credenciamento de qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação.

1.3. O recebimento dos Documentos para habilitação do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Protocolo Online ou Geral do Município de Medianeira a partir da data de **21/06/2023**, período referente após a publicação, e serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias por membros da Comissão Permanente de Licitação devidamente designada, conforme disposto no Art. 12 do Decreto do Estado do Paraná nº 4507/2009.

1.4. Não existem impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência deste Credenciamento, desde que preencha os requisitos para habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente chamamento é o credenciamento de instituições financeiras com agências instaladas no Município, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, da Prefeitura do Município de Medianeira,

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, *internet banking* e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2.2. Os valores estipulados são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.3. Caso haja necessidade o credenciado obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Medianeira.

3.2. As instituições financeiras interessadas, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente chamamento, deverão solicitar o seu credenciamento no PROTOCOLO ONLINE DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, anexando a documentação exigida neste edital.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

3.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

3.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93. Caberá rescisão também nos casos previstos no art. 78 da mesma lei de licitações.

3.6. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: http://www.medianeira.pr.gov.br.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação;

4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

4.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais (tributos mobiliários), considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando facilitar o processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e possibilitando acesso a todas às instituições financeiras interessadas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.
6.2. Os serviços a serem contratados pelo Município de Medianeira serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão Permanente de Licitação.
6.3. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.
6.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Finanças.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. A forma de apresentação para a solicitação do credenciamento poderá ser por meio dos seguintes procedimentos:
7.1.1. PROTOCOLO ONLINE: Disponibilizado na plataforma de comunicação interna/externa 1doc a partir de **21/06/2023**, direcionado para o assunto "**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**" devendo ser anexado os documentos listados nos itens 8 e 9 do presente edital.
7.1.1.1. Os referidos documentos deverão ser anexados em formato *.pdf*, os quais poderão ser natos-digitais (arquivo criado originalmente em meio eletrônico) ou digitalizados (arquivo produzido por meio da digitalização de um documento em papel).

OU

7.1.2. PROTOCOLO GERAL: Apresentado por meio de envelope devidamente lacrado que poderá ser protocolado a partir de **21/06/2023** contendo os documentos listados nos itens 8 e 9 do presente edital o qual deverá conter os seguintes dizeres:

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

7.1.2.1. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A4 ordenado em volume distinto não contendo, portanto, folhas soltas, preferencialmente com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas. Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

7.1.3. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório, ou apresentadas cópia simples acompanhada da original para a conferência e autenticação de um servidor do Departamento de Licitação, antecedendo a efetivação do protocolo da documentação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet os quais terão sua autenticidade confirmada por meio da chave de autenticidade do documento/certidão.

8. DA PROPOSTA

8.1. Aos interessados em aderir ao **CREDENCIAMENTO** estará condicionado a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo que o Município de Medianeira pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor pela tarifa de recebimento, conforme anexo próprio (tarifa de recebimento) que foi realizado por pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

8.2. Pela prestação dos Serviços, nos termos deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE pagará à Instituição Financeira as tarifas estabelecidas Anexo I, ficando a Instituição Financeira, autorizada a debitar na conta de arrecadação do Município, diariamente.

8.3. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Solicitação de **CREDENCIAMENTO** conforme modelo disponibilizado no **Anexo II.**

9.1.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

9.1.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo IV**.
9.1.4. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo V.**
9.1.5. Declaração de Nepotismo, conforme modelo do **Anexo VI.**
9.1.6. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.
9.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
9.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

9.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ;**
9.2.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
9.2.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
9.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
9.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
9.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
9.2.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data do protocolo.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial.
9.4.2. Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

9.5. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador**.**
9.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
9.7. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.
9.8. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.
9.9. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
9.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
9.10.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
9.10.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede.
9.10.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
10.2. O(a) credenciado(a) deverá disponibilizar todos os meios de cobrança (guichê, auto atendimento, internet banking, correspondentes bancários, etc.) à disposição dos contribuintes, sem ressalva de qualquer um deles, salvo aqueles que a instituição não possuir.
10.3. Será indeferido o pedido de credenciamento que excluir qualquer meio de cobrança existente na instituição financeira, tal como “pagamento no guichê”

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

10.4. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.
10.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento estará condicionado a efetiva prestação dos serviços e ao número de recebimento de tarifas.
11.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

05.03.04.123.0006.2.025 – 3.3.90.39.81 – FR 000 – 2990

11.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para eles.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O(a) credenciado(a) prestará serviços de recebimento, sem exclusividade e sem registro, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal, em padrão Febraban, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

13.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), emitidos pela CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CREDENCIAMENTO;
13.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CREDENCIAMENTO;
13.3. Comunicar formalmente à Prefeitura do Município de Medianeira, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CREDENCIAMENTO;

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

13.4. O(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do objeto deste edital;

13.5. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

13.6. Disponibilizar acesso à Prefeitura do Município de Medianeira, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte, para extrair o arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

13.7. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

13.8. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Edital;

13.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

13.10. Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13.11. Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

13.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

13.13. Disponibilizar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), de modo que seja possível conferir os valores das das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura;

13.14. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

13.14.1. No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

13.14.2. No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

13.14.3. No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

13.14.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

13.15. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pela Prefeitura.
13.16. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

14. É vedado à instituição financeira:
14.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.
14.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

15. Não será considerada como repassada a arrecadação:
15.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura;
15.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

16. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

16.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
16.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
16.3. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, que será debitado do valor arrecadado, mediante a apresentação dos relatórios previstos neste edital;
16.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
16.5. Entregar à Instituição Financeira:

16.5.1. Recibo do arquivo enviado, ou;
16.5.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

16.6. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura do Município de Medianeira.
16.7. A Prefeitura do Município de Medianeira não autoriza a Conveniada a receber contas, tributos e demais receitas devidas vencidas. Ficando sob a responsabilidade da Contribuinte proceder a atualização das guias junto a prefeitura para realizar o pagamento em atraso.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

17.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Prefeitura do Município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Finanças que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Após o procedimento formal de credenciamento, se o credenciado descumprir qualquer obrigação constante neste edital ou na Lei 8.666/93, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caberá as seguintes penalidades:
18.2. Advertência.
18.3. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do CREDENCIAMENTO, incidirá multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o credenciamento será rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas em normas próprias.
18.4. No caso de inadimplemento do CREDENCIAMENTO, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
18.5. As multas de mora, item 18.1.2, e punitiva, item 18.1.3, poderão ser cumuladas.
18.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Medianeira, pelo prazo de 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
18.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CREDENCIAMENTO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data final do período de publicação **(13/06/2023)** qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento.
19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer dentro do prazo.
19.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Comissão de Licitação, por meio do endereço eletrônico: matheus@medianeira.pr.gov.br.
19.4. A Comissão de licitação apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos e disponibilizados no sitio eletrônico www.medianeira.pr.gov.br, no link avisos de licitação.
19.5. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

prazo inicial, nos termos previstos no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

19.6. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no site eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

19.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das participantes presentes no ato.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

21.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

22. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. Compete à autoridade competente homologar esta Chamada Pública.

22.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a homologação do certame.

22.3. A proponente que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

23. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. O contrato será formalizado de acordo com as condições expostas neste Edital seguindo a minuta prevista no **ANEXO VIII.**

23.2. O representante legal da empresa credenciada será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

23.3. O período de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, por no máximo mais 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente, através de termo de aditivo de contrato.

23.4. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.5. O Termo de Prorrogação contratual, se houver, será acompanhado de parecer emitido pela assessoria jurídica e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação.

23.6. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 57 da lei 8666/93

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado na forma do item 19.3 ou por meio de Protocolo Online disponível no site da Prefeitura do Município de Medianeira, sito a https://www.medianeira.pr.gov.br/ diretamente na aba:

24.2. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
24.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
24.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Medianeira – Paraná.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I –** Termo de Referência - Valores das tarifas bancárias.
b) **ANEXO II –** Solicitação de Credenciamento.
c) **ANEXO III –** Modelo da Declaração de cumprimento e concordância dos requisitos da habilitação;
d) **ANEXO IV –** Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
e) **ANEXO V –** Declaração de não empregabilidade de menores;
f) **ANEXO VI –** Declaração de Nepotismo;
g) **ANEXO VII –** Modelo Proposta de Preços;
h) **ANEXO VIII –** Minuta de Contrato de Credenciamento.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre do município de medianeira, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira-PR, 23 de maio de 2023

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Secretária de Finanças

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Código de acesso a fase interna do processo: 228.916.812.251.489.817

1 OBJETO:

1.1 O objeto do presente chamamento é o credenciamento de instituições financeiras com agências instaladas no Município, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, *internet banking* e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando facilitar o processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e possibilitando acesso a todas às instituições financeiras interessadas.

3 DO PRAZO:

3.1 Os Contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses. podendo ser prorrogados mantidos as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

4 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 O(a) credenciado(a) prestará serviços de recebimento de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

5 SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), emitidos pela CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CREDENCIAMENTO;

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CREDENCIAMENTO;

III. Comunicar formalmente à Prefeitura do Município de Medianeira, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CREDENCIAMENTO;

IV. O(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do objeto deste edital;

V. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código detransação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VI. Disponibilizar acesso à Prefeitura do Município de Medianeira, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte, para extrair o arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

VII. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

VIII. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Edital;

IX. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X. Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI. Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XII. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII. Disponibilizar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), de modo que seja possível conferir os valores das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura;

XIV. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a. No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b. No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

c. No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

XV. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pela Prefeitura.

XVI. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVII. É vedado à instituição financeira:

a. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.

b. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

XVIII. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura;

b. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I. Garantir à Contratada acesso as informações do objeto licitado.

II. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

III. especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônicade dados;

IV. remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, que será debitado do valor arrecadado, mediante a apresentação dos relatórios previstos neste edital;

V. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI. Entregar à Instituição Financeira;

a. Recibo do arquivo enviado, ou;

b. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VII. A Prefeitura do Município de Medianeira não autoriza a Conveniada a receber contas, tributos e demais receitas devidas vencidas. Ficando sob a responsabilidade da Contribuinte proceder a atualização das guias junto a prefeitura para realizar o pagamento em atraso.

6 DOS PREÇOS:

6.1 A Prefeitura do Município de Medianeira pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor pela tarifa de recebimento, conforme anexo próprio (tarifa de recebimento) que foi realizado por pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município bem como através de outros editais pela internet.

6.2 Pela prestação dos Serviços, nos termos deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE pagará à Instituição Financeira as tarifas estabelecidas no item 10, ficando a Instituição Financeira, autorizada a debitar na conta de arrecadação do Município, diariamente.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

6.3 A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

7 DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no edital de credenciamento a qualquer momento. No entanto só poderá começar a operar após a autorização para tanto.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Prefeitura do Município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Finanças que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.2 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas previstas neste CREDENCIAMENTO, mediante prévio acordo como(a) CREDENCIADO(A), desde que o interesse público assim recomendar.

9.3 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com este Termo de Referência e do CREDENCIAMENTO, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes.

9.4 A previsão dos valores a serem recolhidos, anualmente, estão relacionadas em anexo próprio deste termo

9.5 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, sendo vedado fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CREDENCIAMENTO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer outra pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses da CREDENCIANTE.

9.7 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor totalnão repassado, inclusive seus acréscimos.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

VALORES DAS TARIFAS BANCÁRIAS

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
01	Recebimento de documento com código de barras, padrãoFEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	**R$ 4,60**
02	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	**R$ 2,73**
03	Recebimento de documento com código de barras, padrãoFEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking " e afins posto à disposição de seus clientespelo(a) credenciado (a).	**R$ 2,73**
04	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	**R$ 3,42**

QUANTIDADE DE GUIAS E SEGUNDAS VIAS PAGAS PELOS CONTRIBUINTES

ANO	**2020**	**2021**	**2022**
DAM'S PAGAS	15.576	18.791	21.393
SEGUNDAS VIAS PAGAS	34.681	36.573	48.599
TOTAL	**50.257**	**55.364**	**69.992**

CUSTO MÉDIO ANUAL DAS TARIFAS

ANO	**2020**	**2021**	**2022**
DAM'S E 2ª VIAS PAGAS	50.257	55.364	69.992
CUSTO MÉDIO	**169.366,09**	**186.576,68**	**235.873,04**

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao ***Município de Medianeira***

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo ***Município de Medianeira***, objetivando a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 037/2023**

Razão Social_____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____Cidade: _____ Estado: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____

Local e data, _____, ___ de _____de 2023.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE E CONCORDA COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre e concorda plenamente os requisitos de habilitação do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 037/2023**, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ___ de _____de 2023.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 037/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2023.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2023.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa....., CNPJ/MF n°....., com sede à ....., por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR n° 2745/2010, que:

Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome:_____Ente:_____
2. Nome:_____Ente:_____

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

> ***"Art. 299*** *- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
> ***Pena*** *- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."*

Local e data, _____ , ___ de _____de 2023.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

ANEXO VII
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

À Comissão de Licitação
A empresa _____ apresenta proposta de preços, nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 037/2023** objetivando a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, *internet banking* e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.
Deve ser levado em consideração a Tabela de tarifas bancárias como referência de preços:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
01	Recebimento de documento com código de barras, padrãoFEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	**R$ 4,60**
02	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	**R$ 2,73**
03	Recebimento de documento com código de barras, padrãoFEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking " e afins posto à disposição de seus clientespelo(a) credenciado (a).	**R$ 2,73**
04	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	**R$ 3,42**

A presente proposta estará condicionada aos valores das tarifas disponíveis no edital.
O Prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses.
Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a realização dos serviços.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2023.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO PARA CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A EMPRESA _____

CONTRATO Nº ___/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023
HOMOLOGAÇÃO __/__/__

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de (secretaria) Sr(a). **_____**, conforme delegação de funções previstas no **DECRETO Nº __/2021**, e

CONTRATADO(A): **_____**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada pelo Sr(a). **_____**, portador(a) do RG nº_____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento é o credenciamento de instituições financeiras com agências instaladas no Município, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, *internet banking* e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.
1.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e fazem parte do credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços terão como prazo de execução de **12 (doze) meses**, e a validade do contrato é de **12 (doze) meses**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do contrato fica vinculado ao valor estimado previsto no edital de credenciamento.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

4. CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

4.1. **DO CREDENCIADO**

a) O(a) CREDENCIADO(a) não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

b) Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do(a) CREDENCIANTE até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que:

- Meios Magnéticos – adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou tele transmissão, o(a) CREDENCIADO(A) não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.
- Documentos Físicos – os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CREDENCIANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

c) Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 3.2 será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação.

d) Após a retirada do meio magnético por parte da CREDENCIANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução a(o) CREDENCIADO(A), no caso de apresentação de inconsistência. O(a) CREDENCIADO(A), por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

e) A validação (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

f) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o(a) CREDENCIADO(A) ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

4.2. **DO CREDENCIANTE:**

a) A CREDENCIANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus clientes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma utilizar-se dos serviços do(a) CREDENCIADO(A) para tal finalidade.

b) Para emissão dos documentos de arrecadação, a CREDENCIANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas e faturas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do(a) CREDENCIADO(A) de forma a viabilizar a redução dos custos.

c) Para os recebimentos realizados através de Home Banking, Internet Banking ou Auto Atendimento, o(a) CREDENCIANTE compromete-se a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

d) A CREDENCIANTE autoriza o(a) CREDENCIADO(A) a receber contas e faturas devidas por seus clientes, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da CREDENCIANTE a cobrança dos encargos devidos, com relação às faturas ou contas pagas com atraso, no mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

a) O(a) CREDENCIADO(A) cobrará as tarifas contratadas no prazo, valores e forma estabelecidos no preâmbulo deste Convênio.
b) O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela periodicidade de um ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

a) O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
b) O repasse do produto arrecadado será efetuado conforme estabelecido no preâmbulo deste Convênio.
c) O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no preâmbulo deste Convênio sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) a remunerar a CREDENCIANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CREDENCIANTE mantém a centralização do repasse.
d) Para cálculo da remuneração prevista no item 4.3, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os(as) CREDENCIADO(A)s estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência
e) No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) comunicará o fato à CREDENCIANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido especifico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
f) A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.
g) A CREDENCIANTE fica responsável pela comunicação aos seus clientes da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.
h) Na caracterização de diferenças caberá à CREDENCIANTE o envio de cópia do documento que originou a diferença, para verificação pelo(a) CREDENCIADO(A) e regularização, se couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da notificação.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o(a) CREDENCIADO(A) ficará autorizado(a) a arrecadar em toda sua rede de agências.
b) As agências que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas para fins da arrecadação ora contratada.
c) O(a) CREDENCIADO(A) fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pela CREDENCIANTE.
d) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito. Fica facultado ao (à) CREDENCIADO(A) utilizar-se de outras estruturas com o objetivo de ampliar a rede de arrecadações, independentemente de qualquer outra formalidade, permanecendo, todavia, inalteradas as suas responsabilidades perante a CREDENCIANTE.
e) Toda providência tomada pela CREDENCIANTE, inclusive tele transmissão, que resulte elevação dos custos do(a) CREDENCIADO(A), será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.
f) Caso haja opção pela prestação de contas via tele transmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da CREDENCIANTE.
g) A CREDENCIANTE, por este Instrumento, outorga ao(à) CREDENCIADO(A) poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.
h) Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Convênio, devem ser de emissão do próprio consumidor/usuário/assinante ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.
i) O valor do cheque acolhido pelo(a) CREDENCIADO(A), na forma prevista no item 7.8 e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CREDENCIANTE, mantida junto ao(à) CREDENCIADO(A).
j) Caso a CREDENCIANTE não mantenha conta corrente no(a) CREDENCIADO(A), o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à CREDENCIANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.
l) A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente a parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – VALIDADE E EFICÁCIA

10.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela parte legalmente definida como contribuinte.
b) A CREDENCIANTE não poderá transferir o presente Convênio a terceiros, total ou parcialmente, salvo com autorização, por escrito, do(a) CREDENCIADO(A), podendo este, no entanto, cedê-lo, sem ônus, a qualquer empresa do seu conglomerado, controladora, controlada ou subsidiária.
c) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Convênio, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer empo.
d) Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.
e)Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, __ de _____ de 2023.

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
(Autoridade Competente)
Secretário(a)

CONTRATADA
Razão Social
CNPJ nº:
Representante legal

FISCAL DE CONTRATO
Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome
CPF nº:

Código de acesso ao processo:800.116.848.707.680.338